

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA;  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; TRANSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA E DE  
FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 531/03**

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Executivo, que visa fixar limites á Taxa de  
Fiscalização de Estabelecimentos - TFE, instituída pela lei nº 13.477, de 30 de  
dezembro de 2002.

Sob o aspecto jurídico, a matéria ampara-se nos artigos 13,III e 37, "caput", da Lei  
Orgânica do Município.

Opina-se, portanto,

PELA LEGALIDADE.

No mérito, as comissões designadas nada tem a opor quanto ao teor da propositura,  
que adequar a legislação existente à realidade do Município.

O parecer, portanto, é

FAVORÁVEL.

Quanto aos aspectos financeiros, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a  
opor, uma vez que as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias  
próprias, suplementadas, se necessário.

Face ao exposto, o parecer, é

FAVORÁVEL

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

COMISSÃO DE TRANSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO"